



**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos artigos 64 e 65, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, contidos no art. 65 da Medida Provisória nº 759, de 2016, as seguintes redações:

“Art. 65 A Lei nº 12.651, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 64. Na regularização fundiária de interesse social dos núcleos urbanos informais inseridos em área urbana de ocupação consolidada e que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da Lei específica de Regularização Fundiária Urbana, **respeitada a legislação ambiental. (NR).**

Art. 65. Na regularização fundiária de interesse específico dos núcleos urbanos informais inseridos em área urbana consolidada e que ocupem Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana, **respeitada a legislação ambiental. (NR).”**





JUSTIFICAÇÃO

A proposta de atualização da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que instituiu a nova Lei Florestal, é bastante oportuna, conforme proposto na Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016.

Contudo, com o propósito de aperfeiçoar dispositivos ali modificados, julgo pertinente alterar as redações dadas aos artigos 64 e 65, para ressaltar que a regularização ambiental, no âmbito da regularização fundiária, deverá respeitar a legislação ambiental em seu todo, não só os ditames fixados pela nova Lei Florestal.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017.

Deputada **LEANDRE**
PV/PR

